

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2024

Dispõe sobre o crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Presidente da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais para a contratação de consórcios públicos; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os municípios signatários;

RESOLVE

Art. 1º - Abrir no orçamento da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para o exercício de 2024:

§ 1º - Suplementação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

§ 2º - Reduz no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

§ 3º - Suplementação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.35.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

§ 4º - Reduz no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.93.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

§ 5º - Suplementação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL

§ 6º - Suplementação no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil) na seguinte dotação:

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

§ 7º - Suplementação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) na seguinte dotação:

3.3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL

§ 8º - Suplementação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) na seguinte dotação:

3.3.3.90.39300.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

§ 9º - Suplementação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

§ 10º - Suplementação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

§ 11º - Suplementação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

3.3.1.90.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

§ 12º - Suplementação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

§ 13º - Suplementação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

§ 14º - Suplementação no valor de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos) na seguinte dotação:

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

§ 15º - Suplementação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL

§ 16º - Suplementação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte dotação:

3.3.1.90.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

§ 17º - Suplementação no valor de R\$ 30.140,00 (trinta mil cento e quarenta reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

§ 18º - Suplementação no valor de R\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

§ 19º - Suplementação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

§ 20º - Suplementação no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.1.90.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

§ 21º - Suplementação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

§ 22º - Suplementação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

§ 23º - Suplementação no valor de R\$ 5.872,12 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e dize centavos) na seguinte dotação:

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

§ 24º - Reduz no valor de R\$ 5.872,12 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e dize centavos) na seguinte dotação:

3.3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

§ 25º - Suplementação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

§ 26º - Reduz no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na seguinte dotação:

3.3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

§ 27º - Suplementação no valor de R\$ 2.045,30 (dois mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) na seguinte dotação:

3.3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

§ 27º - Reduz no valor de R\$ 2.045,30 (dois mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) na seguinte dotação:

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

§ 28º - Suplementação no valor de R\$ 12.822,27 (doze mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

§ 29º - Reduz no valor de R\$ 12.822,27 (doze mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete reais) na seguinte dotação:

3.3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

§ 30º - Suplementação no valor de R\$ 45.548,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) na seguinte dotação:

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

§ 31º - Reduz o valor de R\$ 45.548,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) na seguinte dotação:

3.3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta resolução correrão por provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Porto Alegre/RS, 05 de novembro de 2024.

PEDRO RIPPEL

Presidente da AGESAN-RS

VANIR DE MATTOS

OAB/RS Nº 32.692